

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE TRIAGEM DE MATERIAIS

Preâmbulo

O Decreto-Lei nº 294/94, de 16 de Novembro consagrou um quadro legal de carácter geral contendo os princípios informadores do regime jurídico de construção, exploração e gestão dos sistemas multimunicipais de tratamento de resíduos sólidos urbanos quando atribuídos por concessão a empresa pública ou a sociedade de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos.

Na sequência do Decreto-Lei nº 297/94, de 21 de Novembro, foi concessionada à Valorsul – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos da Área Metropolitana de Lisboa (Norte) S.A., doravante designada por Valorsul, a gestão e exploração do Sistema Multimunicipal de Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) ou equiparados dos concelhos de Amadora, Lisboa, Loures, Odivelas e Vila Franca de Xira, naquela que se designa por Área Metropolitana de Lisboa (Norte) (AML(N)).

No âmbito da sua concessão entrou em funcionamento o Centro de Triagem e Ecocentro (CTE), situado no Município de Lisboa, freguesia do Lumiar, e do qual faz parte o Centro de Triagem de Materiais (CTM).

Deste modo e de acordo com a Base XVIII do Capítulo IV do Anexo do Decreto-Lei nº 294/94, de 16 de Novembro, foi elaborado o presente regulamento de utilização do Centro de Triagem de Materiais, componente do regulamento de tratamento de RSU da Valorsul.

Assim em conformidade:

- Com a legislação em vigor que atribui responsabilidades na gestão e exploração deste sistema multimunicipal e lhe reconhece competência para fixar as condições de descarga;
- Com a legislação nacional em vigor e as orientações comunitárias neste domínio, nomeadamente no que concerne à valorização de materiais por reciclagem;
- Com o Decreto-Lei nº 239/97, de 9 de Setembro que estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos;
- Com os contratos de entrega e recepção de RSU para valorização tratamento e destino final celebrado entre os Municípios de Amadora, Lisboa, Loures e Vila Franca de Xira e a Valorsul.

Secção I – Disposições gerais

Artigo 1º

Objecto

O presente documento estabelece as regras a que fica sujeita a entrega de materiais no CTM.

Artigo 2º

Objectivo

O objectivo deste regulamento consiste na definição dos procedimentos de utilização e exploração do Centro de Triagem, aplicáveis aos Utilizadores.

Artigo 3º

Definições

1. Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:
 - a) “Sistemas multimunicipais”: os sistemas que sirvam pelo menos 2 (dois) municípios e exijam um investimento predominante a efectuar pelo Estado em função de razões de interesse nacional;
 - b) “Produtor”: qualquer pessoa, singular ou colectiva, cuja actividade produza resíduos ou que efectue operações de tratamento, de mistura ou outras que alterem a composição dos resíduos;
 - c) “Detentor”: qualquer pessoa singular ou colectiva, incluindo o produtor, que tenha resíduos na sua posse;
 - d) “Estações de Triagem”: instalações onde os resíduos são separados, mediante processos manuais ou mecânicos, em materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;
 - e) “Recolha”: a operação de apanha de resíduos com vista ao seu tratamento;
 - f) “Recolha selectiva”: recolha realizada de forma separada, de acordo com um programa pré-estabelecido, com vista a futura valorização;
 - g) “Resíduos”: quaisquer substância ou objecto de que o detentor se desfaz ou tem intenção de se desfazer, nomeadamente os previstos em portaria dos Ministros da Economia, da Saúde, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente, em conformidade com o Catálogo Europeu de Resíduos, aprovado por decisão da Comissão Europeia;
 - h) “Resíduos Sólidos Urbanos” (RSU): resíduos domésticos ou outros resíduos semelhantes em razão da sua natureza ou composição, nomeadamente os provenientes do sector de serviços ou de estabelecimentos comerciais e de unidades prestadoras de cuidados de saúde desde que, em qualquer dos casos, a produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
 - i) “Ecoponto”: bateria de contentores preparados para receber um conjunto de materiais ocupando uma pequena

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE TRIAGEM DE MATERIAIS

- área;
- j) “Ecocentro”: área vigiada dedicada à recepção de resíduos para reciclagem com um volume de contentorização superior aos ecopontos, e com eventual mecanização para preparação dos resíduos para encaminhamento para reciclagem;
 - k) “Embalagem”: todos e quaisquer produtos feitos de materiais de qualquer natureza utilizados para conter, proteger, movimentar, manusear, entregar e apresentar mercadorias, tanto matérias primas como produtos transformados, desde o produtor ao utilizador ou consumidor, incluindo todos os artigos “descartáveis” utilizados para os mesmos fins;
 - l) “Fileira”: designação técnica que significa qualquer dos materiais constituintes dos resíduos: fileira dos vidros, fileira dos plásticos, fileira dos metais, fileira do papel e cartão, fileira da madeira, fileira da matéria orgânica;
 - m) “Fluxo”: designação técnica que significa qualquer dos produtos componentes dos RSU (electrodomésticos, pilhas e acumuladores) ou de outras categorias de resíduos (pneus, solventes, monstros, lamas de ETAR, entulhos);
 - n) “Valorização”: qualquer das operações que permitam o reaproveitamento dos resíduos e que se englobam em três categorias: valorização material, valorização energética e valorização orgânica;
 - o) “Valorização material ou reciclagem material”: reprocessamento dos materiais constituintes dos resíduos (vidro, papel, plásticos, metais, madeira) num processo de produção, para o fim original ou para outros fins.

Artigo 4º

Revisão

O presente documento será revisto periodicamente em intervalos de tempo a definir conforme decisão da Valorsul ou da tutela, após parecer dos municípios utilizadores, conforme articulado do Contrato de Concessão.

Secção 2 - Classificação de utilizadores e serviços prestados

Artigo 5º

Classificação de utilizadores do CTM

1. Os utilizadores do CTM poderão ser classificados da seguinte forma:
 - a) Utilizadores Municipais – todos os utilizadores de viaturas pertencentes a entidades municipais que integram o sistema municipal, ou os utilizadores de viaturas de entidades prestadoras de serviço aos municípios, previamente identificadas como tal.
 - b) Utilizadores Particulares – todos os utilizadores de viaturas de entidades não municipais, autorizados pela Valorsul, que transportem os materiais admissíveis no CTM em seguida especificados.

Artigo 6º

Classificação dos serviços prestados no CTM

1. Em função da tipologia dos materiais a admitir no CTM, a Valorsul classificará da seguinte forma o serviço prestado para Utilizadores Municipais e Particulares:
 - Recepção de materiais;
 - Triagem de materiais;
 - Enfardamento de materiais;
 - Carga e expedição de materiais.

Artigo 7º

Natureza dos resíduos admissíveis no CTM

1. São admissíveis no CTM os materiais provenientes da recolha selectiva multimaterial correspondentes às fileiras papel/cartão, embalagens e vidro, recolhidos e transportados pelos municípios nos termos das competências municipais.
2. São admissíveis no CTM os materiais correspondentes às fileiras papel/cartão, embalagens, vidro e madeira, recolhidos e transportados por terceiros desde que devidamente autorizados pela Valorsul.
3. Enunciam-se aqui em seguida os tipos de materiais englobados na designação de fileira multimaterial apontados no artigo 3º, cujas especificações técnicas se encontram no [Anexo 1](#), de acordo com o contrato estabelecido entre a Valorsul e a Sociedade Ponto Verde:
 - Embalagens de vidro;
 - Embalagens de plástico, metal e cartão para líquidos alimentares;
 - Papel/cartão.
4. No que respeita à entrega de poliestireno expandido (EPS) e madeira, só são aceitáveis entregas destes materiais isoladamente, as quais deverão ser comunicadas, à entrada na instalação, ao operador de pesagem na Portaria.
5. Esta listagem é limitativa e outros materiais não embalagem correspondentes às fileiras vidro, plásticos e metais não poderão ser equiparados pela Valorsul às categorias anteriormente especificadas.

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE TRIAGEM DE MATERIAIS

Secção 3 - Processo de autorização de descarga

Artigo 8º

Apresentação de pedido de descarga

1. Cada Utilizador Particular que pretenda utilizar o CTM, deverá formular um pedido de autorização de descarga à Valorsul, de acordo com o modelo apresentado no [Anexo 2](#) do presente regulamento.
2. As autorizações deverão ser renovadas a pedido dos Utilizadores Particulares, mediante resposta a novo pedido de autorização enviado pela Valorsul e de acordo com a periodicidade por esta estabelecida.
3. É da inteira responsabilidade dos Utilizadores Particulares a informação apresentada nos pedidos de autorização.

Artigo 9º

Apreciação e decisão sobre o pedido de autorização de descarga apresentado

1. Se o pedido de autorização não for conforme com o modelo adequado estipulado pela Valorsul e for omissivo quanto às informações que dele devem constar, a Valorsul informará o requerente, indicando quais os elementos em falta ou incorrectamente apresentados.
2. A Valorsul poderá solicitar a execução, a expensas do Utilizador/Transportador/Detentor, de análise física sobre os materiais que se pretendam descarregar.
3. Da apreciação de um requerimento apresentado em conformidade com o modelo estipulado a Valorsul poderá:
 - a) Conceder a autorização de descarga sem implicação de qualquer autorização específica;
 - b) Recusar a autorização de descarga fundamentando a sua decisão.
4. As autorizações de descarga deverão ser exibidas na portaria do CTM no acto de descarga.
5. As autorizações de descarga pressupõem que a descarga dos materiais será da inteira responsabilidade dos Utilizadores.
6. Dos pedidos autorizados e/ou das renovações concedidas, será dado conhecimento ao município onde se localiza a unidade produtora.

Secção 4 – Pesagem das viaturas

Artigo 10º

Atribuição de cartões de pesagem

1. A todas as viaturas dos Utilizadores serão atribuídos cartões de acesso directo ao sistema de pesagem, devendo em cada descarga ser preparada a operação, com atribuição de um cartão branco.
2. As operações de pesagem com cartões brancos, permitirão a associação ao cartão do Utilizador, matrícula e tipo de resíduos transportados.
3. As viaturas identificadas poderão possuir tara activa em memória permitindo a realização de apenas uma pesagem por descarga.
4. Sempre que a tara das viaturas se considere passível de variação (nomeadamente por alteração da superestrutura) a tara não deverá ser memorizada, sendo por isso necessário efectuar dupla pesagem, ou seja, pesagem do peso bruto e pesagem da tara.
5. Os cartões brancos serão devolvidos na Portaria à saída do CTM.

Artigo 11º

Operações de determinação de tara activa

1. As operações de determinação de tara activa de viaturas serão realizadas no sistema de pesagem do CTM, em condições que correspondam à utilização habitual, nomeadamente quanto ao número de ocupantes da viatura, nível médio de combustível, pneus sobressalentes, ferramentas e acessórios transportados no veículo, nos termos do [Anexo 3](#) a este regulamento.
2. Caso sejam alteradas as condições de determinação da tara activa, as mesmas deverão ser comunicadas ao operador de pesagem da Portaria, no sentido de se efectuar dupla pesagem da viatura.
3. Os Utilizadores são responsáveis pelo respeito permanente, em cada uma das entregas, das condições de determinação da tara activa descritas no [Anexo 3](#) ou por informação à Portaria, no âmbito do ponto anterior, sempre que se verifique alteração das mesmas. A detecção da infracção das condições referentes às condições de utilização habitual supramencionadas implicará as sanções previstas no ponto 2 do [Anexo 3](#).
4. A Valorsul poderá em qualquer momento solicitar a verificação das taras activas.
5. Os Utilizadores poderão solicitar a verificação das taras activas, sem qualquer tipo de custos uma única vez anualmente.
6. Os Utilizadores obrigam-se a solicitar à Valorsul a repetição das operações de determinação de tara activa, sempre que ocorra a alteração da tara anteriormente determinada.
7. Qualquer solicitação de verificação pelos Utilizadores para além do estipulado no ponto anterior, pressuporá o pagamento de um custo por viatura verificada de acordo com os valores unitários apresentados no [Anexo 4](#).

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE TRIAGEM DE MATERIAIS

Artigo 12º

Entrega e pesagem dos resíduos

1. Os materiais a admitir pela Valorsul serão pesados à entrada do CTM, e registados os valores respeitantes a cada uma das entregas, indicando as horas de chegada e origem dos mesmos.
2. As pesagens serão efectuadas nas básculas existentes no CTM, com escala mínima de 20 kg, com um peso bruto máximo de 60 Mg, e estrados com dimensão de 16 m x 3 m e 18 m x 3 m.
3. No caso de avaria, dano ou deterioração do sistema de pesagem, a estimativa do peso será calculada pelo produto do peso médio do frete pelo número de fretes não pesados (calculados pela média do número dos fretes dos 8 últimos dias homólogos semanais ocorrido nos 60 dias de calendário anteriores à data em que tenha verificado a situação).
4. Nesta situação de avaria, a Valorsul poderá solicitar aos Utilizadores Particulares a pesagem prévia das viaturas em outro sistema de pesagem exterior ao CTM, sendo apresentado o talão de pesagem obtido.
5. Sempre que as viaturas que queiram aceder ao CTM possuam dimensões que impeçam a sua pesagem nas básculas, deverão dessa situação informar a Valorsul, podendo ser autorizada a sua descarga mediante a apresentação de talão de pesagem obtido noutro sistema de pesagem exterior ao CTM.
6. Por cada operação de pesagem concluída será emitido automaticamente pelo posto de pesagem um talão.
7. Nos casos de dupla pesagem, será emitido um talão de entrada com referência ao peso bruto transportado, e um talão de saída fazendo referência ao peso bruto, tara e peso líquido.
8. Sempre que por avaria das viaturas da descarga, estas não possam descarregar total ou parcialmente a sua carga, deverão ser sempre pesadas à saída.
9. Sempre que se verifique a impossibilidade de recepção dos materiais, os mesmos deverão ser encaminhados para um local a definir pela Valorsul, mediante comunicação prévia aos Utilizadores.

Artigo 13º

Guia de acompanhamento

1. De acordo com a Portaria nº 335/97, de 16 de Maio, a utilização do CTM implica a apresentação e entrega por parte dos transportadores do Modelo A - Guia de Acompanhamento de Resíduos cujo modelo se exemplifica no [Anexo 5](#).
2. A guia de acompanhamento deverá ser preenchida de acordo com o artigo 6º da Portaria nº 335/97 de 16 de Maio, devendo um dos exemplares ficar retido para os arquivos da Valorsul.
3. A Valorsul deverá enviar no prazo de 30 dias uma cópia do seu exemplar da guia de acompanhamento devidamente preenchida ao Utilizador dos resíduos depositados.
4. De acordo com o número 2 do artigo 5º da Portaria nº 335/97 de 16 de Maio, o transporte de resíduos urbanos está isento de guia de acompanhamento, caso unicamente aplicável ao Utilizadores Municipais.

Artigo 14º

Horário de recepção

1. A utilização do CTM por parte dos Utilizadores Particulares será limitada ao horário entre as 8.00 e às 17.00 com interrupção para almoço das 12.00 às 13.00, de segunda-feira a sábado, exceptuando feriados.
2. Os Utilizadores Municipais poderão utilizar o CTM 24 horas por dia todos os dias de segunda-feira a domingo, com uma única paragem semanal entre as 8.00 de domingo e as 8.00 de segunda-feira.
3. Não será efectuada a recepção de materiais nos dias feriados pelos Utilizadores Municipais e Particulares.
4. Todas as alterações extraordinárias ao regime de utilização previsto serão comunicadas pela Valorsul aos Utilizadores com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
5. Alterações ao regime de funcionamento previsto deverão ser solicitadas pelos Utilizadores e avaliadas caso a caso, podendo ser definidas condições de utilização extraordinárias.

Secção 5 – Regras de Utilização do Centro de Triagem de Materiais

Artigo 15º

Inspecção

1. Todos os Utilizadores admitidos serão responsabilizados pela tipologia dos materiais transportados devendo garantir que apenas transportam os materiais autorizados, conforme o disposto no Anexo 1.
2. De modo a atestar da conformidade das cargas transportadas, a Valorsul, sempre que julgue necessário, poderá proceder à verificação, colheita, medições, ou mandar analisar os materiais apresentados.
3. A presença de resíduos perigosos nas cargas a entregar pelos Utilizadores Municipais ou Particulares deverá conduzir de imediato à rejeição da carga.
4. O Utilizador deverá proporcionar aos responsáveis pela inspecção as condições adequadas à sua verificação.
5. A verificação será feita mediante amostragem do lote em causa. Assim, proceder-se-á à homogeneização da totalidade do material entregue no frete, o qual será dividido em quarteios, sendo escolhido um desses quarteios para caracterização do material presente. A caracterização permitirá a quantificação da componente aceite e da componente não aceite na CTM, para assim avaliar acerca da conformidade ou não com os requisitos estabelecidos no [Anexo 1](#).
6. Os custos eventualmente associados aos procedimentos analíticos externos serão da responsabilidade do Utilizador, quando se verificar a não conformidade.
7. Sempre que do resultado das inspecções se verificar a não conformidade das cargas transportadas, a Valorsul reserva-se o direito de se ver ressarcida dos custos devidos aos procedimentos de inspecção e encaminhamento a destino final bem como suspender, cancelar e/ou sancionar a respectiva autorização de descarga.

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE TRIAGEM DE MATERIAIS

Artigo 16º

Regras gerais de utilização do CTM

1. Deverão ser cumpridas todas as regras de circulação e sinalização, vertical e horizontal, existentes no interior do CTE e consequentemente do CTM.
2. As viaturas a utilizar deverão possuir características adequadas à circulação no CTM e com dispositivos que permitam o seu reboque adequado.
3. O transporte de materiais deverá ser efectuado em condições ambientalmente adequadas de modo a evitar a sua dispersão, para além de se dever respeitar todas as disposições exigidas no Código da Estrada e demais legislação rodoviária aplicável.
4. Sempre que se verifique avaria com imobilização de viaturas, que afectem a normal exploração do CTM, poderá a Valorsul promover a rápida remoção das viaturas, não se responsabilizando pelos danos estritamente associados à remoção.
6. No acesso às áreas de recepção e descarga dos materiais deverão ser cumpridas as indicações prestadas pelos funcionários da Valorsul, no que se refere às manobras, ao local indicado para a descarga e procedimento de descarga.
7. Em espaços fechados, e em particular no interior do pavilhão de triagem, será dada especial atenção para a proibição de fumar ou foguear.
8. Qualquer infracção às regras gerais aqui enunciadas será susceptível de sancionamento de acordo com o artigo 18º.

Secção 6 – Regime tarifário

Artigo 17º

Regime tarifário

1. O sistema tarifário associado à prestação dos serviços a Utilizadores Municipais e Particulares seguirá um procedimento comum, nos termos do [Anexo 6](#).
2. Será aplicável o disposto no ponto 2, do artigo 5º dos Contratos de Entrega e Recepção de RSU para Valorização, Tratamento e Destino Final, celebrado entre os municípios de Amadora, Lisboa, Loures, Vila Franca de Xira e a Valorsul.

Secção 7 – Sanções

Artigo 18º

Tipos de sanções

As violações das normas constantes do presente regulamento são puníveis com as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa (250 € - 10000 €);
- c) Suspensão até 6 (seis) meses do direito de utilização do CTM;
- d) Cancelamento do direito de utilização do CTM.

Artigo 19º

Determinação das sanções

A escolha do tipo de sanção e a determinação da medida das sanções referidas nas alíneas b) e c) do artigo 18º far-se-á em função da gravidade da infracção, da culpa e da situação económica do infractor.

Artigo 20º

Instrução do procedimento

Os procedimentos da aplicação de sanções deverão ser instruídos por funcionário da Valorsul, designado pela Comissão Executiva.

Artigo 21º

Recursos

1. Das decisões tomadas pelo funcionário instrutor referidas no artigo 19º cabe recurso para a Comissão Executiva, a interpor perante este órgão no prazo de 5 (cinco) dias de calendário contados da notificação da decisão.
2. O Recurso será apresentado por escrito, contendo alegações sumárias, conclusões e a eventual indicação dos meios de prova respectivos.

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE TRIAGEM DE MATERIAIS

Artigo 22º

Responsabilidade civil e criminal

A aplicação de sanções referidas no Artigo 17º não isenta o infractor das eventuais responsabilidades civil e criminal emergentes dos factos praticados.

Secção 8 – Disposições finais

Artigo 23º

Anexos

Os conteúdos dos 6 (seis) Anexos a este regulamento, e que do mesmo fazem parte integrante, poderão ser alterados a todo o tempo, por decisão do Conselho de Administração, mediante proposta da Comissão Executiva e após cumprimento, quando aplicável, dos procedimentos legais necessários.

Artigo 24º

Entrada em vigor

Este regulamento foi submetido a parecer dos Municípios Utilizadores e aprovado pelo Ministério do Ambiente em 27 de Janeiro de 2003, entrando em vigor 2 (dois) dias após a sua aprovação.

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE TRIAGEM DE MATERIAIS

Anexo 1

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MATERIAIS A RECEBER NO CENTRO DE TRIAGEM DE MATERIAIS

Tendo em atenção as especificações técnicas definidas pela Sociedade Ponto Verde, para a expedição de materiais, em contrato estabelecido com a Valorsul em Janeiro de 2000, enunciam-se de seguida os requisitos a que devem cumprir os materiais a receber, bem como os respectivos limites de aceitação de contaminantes:

1. Embalagens de vidro

Definição

1.1. Produtos aceites: garrafas, frascos, boiões de vidro vazios

1.2. Produtos recusados: cerâmicas, lâmpadas, rolhas, cristais, loiças, espelhos, pirex.

Limites de aceitação por frete entregue

- O total de produtos indesejados (nomeadamente cerâmicos e material de construção civil) não pode ser superior a 2%, devendo respeitar os seguintes limites de aceitação:

- Cerâmicos, material de construção civil com dimensão inferior a 40 mm: <500 g/Mg (<0,05%);
- Idem, com dimensão superior a 40 mm: <5000 g/Mg (<0,50%);
- Metais ferrosos: <7500 g/Mg (<0,75%);
- Metais não ferrosos: <2000 g/Mg (<0,20%);
- Matéria orgânica: <5000 g/Mg (<0,50%).

Caso tais condições não sejam verificadas, pressupõe-se a rejeição do lote e a imputação dos custos do seu tratamento à entidade responsável pela descarga.

2. Embalagens de plástico, metal e cartão para alimentos líquidos

Definição

2.1. Embalagens de plástico - produtos desejados: garrafas e garrafões de plástico (PET, PEAD, PVC), filme plástico (dimensões > A3), esferovite limpa (EPS), garrafas de iogurte líquido.

2.2. Embalagens de metal - produtos desejados: metais ferrosos de embalagem (latas de conserva, latas de bebidas), metais não ferrosos de embalagem (latas de conserva, latas de bebidas, pratos e barquetas e aerossóis).

2.3. Embalagens de cartão para líquidos alimentares - produtos desejados: pacotes de sumo, de leite e de vinho.

2.4. Produtos recusados: embalagens de iogurte, electrodomésticos e embalagens que tenham contido óleos, gorduras ou substâncias perigosas.

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE TRIAGEM DE MATERIAIS

Limites de aceitação por frete entregue

- A presença de resíduos orgânicos (RO) em quantidade superior a 5 %, ou de materiais

contaminantes não embalagem em quantidade superior a 40 % (incluindo a presença de um máximo de 5% de RO), pressupõe a rejeição do lote e a imputação dos custos do seu tratamento à entidade responsável pela descarga

3. Papel/cartão

Definição

3.1. Papel/cartão embalagem

3.1.1. Produtos aceites: embalagens de cartão canelado, embalagens de cartão compacto, embalagens de papel.

3.1.2. Produtos recusados: todas as embalagens que contenham produtos orgânicos, restos de alimentos, matérias putrescíveis ou produtos perigosos (excluem-se desta classificação os resíduos dos líquidos do enchimento original); todas as embalagens que contenham cimento ou tenham sofrido um tratamento com betume ou alcatrão.

3.2. Papel/cartão não embalagem

3.2.1. Produtos aceites: cartão canelado, jornais, revistas, papel de escrita, papel de impressão.

3.2.2. Produtos recusados: papéis vegetais, autocolantes, encerados, pratos, papel sujo ou que contenha plástico.

Limites de aceitação por frete entregue

- Humidade

- Se a taxa de humidade for $> 12\%$, mas $\leq 25\%$ o lote é aceite com o abatimento do excesso de peso, estipulando-se uma taxa de humidade de 12%.
- Se a taxa de humidade for $> 25\%$, o lote é recusado.

- A presença de materiais contaminantes não embalagem em quantidade superior a 5% pressupõe a rejeição do lote e a imputação dos custos do seu tratamento à entidade responsável pela descarga

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE TRIAGEM DE MATERIAIS

Anexo 2

Modelo de Pedido de Descarga

Formulário disponível para preenchimento on-line, em www.valorsul.pt clicando em "só para si - clientes - formulários - Embalagens separadas".

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE TRIAGEM DE MATERIAIS

Anexo 3

CONDIÇÕES DE DETERMINAÇÃO DA TARA ACTIVA

1. De acordo com o número 1 do Artigo 11º do Regulamento do Centro de Triagem de Materiais, a determinação da tara activa deverá ser efectuada nas seguintes condições para cada um dos Utilizadores:

a) Utilizadores Municipais

a.1) Município de Amadora

a.1.1) Viatura com metade do depósito de combustível (determinação realizada com base no peso da viatura no momento do 2º frete ou com uma média entre as taras do 1º e 2º fretes)

a.1.2) Caixa de ferramentas e acessórios e 1 pneu sobressalente

a.1.3) Viatura com condutor e com dois auxiliares de limpeza

a.2) Município de Lisboa

a.2.1) Viatura com metade do depósito de combustível (determinação realizada com base no peso da viatura no momento do 2º frete ou com uma média entre as taras do 1º e 2º fretes)

a.2.2) Caixa de ferramentas e acessórios e 1 pneu sobressalente

a.2.3) Viatura só com condutor, sem auxiliares de limpeza

a.3) Município de Loures

a.3.1) Viatura com metade do depósito de combustível (determinação realizada com base no peso da viatura no momento do 2º frete ou com uma média entre as taras do 1º e 2º fretes)

a.3.2) Caixa de ferramentas e acessórios e 1 pneu sobressalente

a.3.3) Viaturas de compressão e bifluxo com 1 condutor e 2 auxiliares de limpeza

a.3.4) Viaturas de recolha de monos com 1 condutor e 3 auxiliares de limpeza

a.3.5) Viaturas de caixa aberta com grua (recolha de “molok” e recolhas selectivas) com 1 condutor e 1 auxiliar de limpeza

a.4) Município de Odivelas

a.4.1) Viatura com metade do depósito de combustível (determinação realizada com base no peso da viatura no momento do 2º frete ou com uma média entre as taras do 1º e 2º fretes)

a.4.2) Caixa de ferramentas e acessórios e 1 pneu sobressalente

a.4.3) Viaturas de compressão e bifluxo com 1 condutor e 2 auxiliares de limpeza

a.4.4) Viaturas de recolha de monos com 1 condutor e 3 auxiliares de limpeza

a.4.5) Viaturas de caixa aberta com grua (recolha de “molok” e recolhas selectivas) com 1 condutor e 1 auxiliar de limpeza

a.5) Município de Vila Franca de Xira

a.5.1) Viatura com metade do depósito de combustível (determinação realizada com base no peso da viatura no momento do 2º frete ou com uma média entre as taras do 1º e 2º fretes)

a.5.2) Caixa de ferramentas e acessórios e 1 pneu sobressalente

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE TRIAGEM DE MATERIAIS

a.5.3) Viatura com condutor e com um auxiliar de limpeza

b) Utilizadores Particulares

- b.1) Viatura com metade do depósito de combustível (determinação realizada com base no peso da viatura no momento do 2º frete ou com uma média entre as taras do 1º e 2º fretes)
- b.2) Viatura só com motorista, sem auxiliares de limpeza

2. Em caso de não verificação das condições habituais de utilização definidas no ponto 1 no momento da descarga, haverá lugar à atribuição, no caso desse frete, do peso máximo alguma vez entregue pela viatura. Em caso de reincidência será também aplicada uma multa de 250 € (duzentos e cinquenta euros).

3. Em caso de avaria, as viaturas municipais de deposição poderão aceder ao Centro de Triagem de Materiais sem o número previsto de auxiliares de limpeza, devendo nessa situação ser informada os serviços da portaria do CTM e efectuada operação de dupla pesagem.

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE TRIAGEM DE MATERIAIS

Anexo 4

TAXA DE VERIFICAÇÃO DE TARA ACTIVA

1. De acordo com o número 7 do Artigo 11º do Regulamento do Centro de Triagem de Materiais, apresenta-se no quadro seguinte o valor da taxa de verificação da tara activa por viatura, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Serviço	Custo Unitário
Taxa de Verificação da Tara Activa por Viatura	25 €

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE TRIAGEM DE MATERIAIS

Anexo 5

Modelo A - Guia de Acompanhamento de Resíduos

A Guia de Acompanhamento de Resíduos pode ser adquirida em www.incm.pt clicando em Formulário electrónico - Catálogo - Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território - Instituto de Resíduos - Modelo n.º 1428.

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE TRIAGEM DE MATERIAIS

Anexo 6

REGIME TARIFÁRIO

1. De acordo com o Artigo 17º do Regulamento do Centro de Triagem de Materiais, apresenta-se no quadro seguinte os custos unitários associados à prestação dos serviços de Entrega de Materiais Municipais e Particulares.

Serviço	Custo Unitário
Entrega de Materiais Municipais	0,00 €
Entrega de Materiais Particulares	0,00 €